

Adenda n.º 1

(Contrato n.º 42)

**Aquisição do Serviço de Viagens (transporte aéreo, alojamento e aluguer de viaturas)
Concurso Público Internacional n.º 4/DCGA/NC/2023**

Entre:

Como Primeiro Outorgante, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., adiante designada por Primeira Outorgante, com sede sita, na Avenida António Augusto de Aguiar, 20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517 686 260, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, , , no âmbito da nomeação através do Despacho n.º 7756/2023, 27 de julho de 2023, publicado com o n.º 145, na 2ª série do Diário da República.

E

Como Segundo Outorgante, a sociedade TOP ATLANTICO VIAGENS E TURISMO, S.A., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede sita, na Avenida D. João II, lote 1.16.1, 1990-083 Lisboa, NIPC n.º 501 061 126, representada por , com a morada profissional acima identificada, na qualidade de procurador, com os necessários poderes para a prática do ato.

Considerando que:

- a. Com o Decreto-Lei n.º 41/2023 de 2 de junho, no âmbito do disposto nos artigos 1º e 2º, o processo de reestruturação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), procedeu à criação da AIMA, I. P, a qual sucedeu ao ex.SEF, nas atribuições e competências, nos direitos e obrigações e nas atribuições de natureza administrativa.
- b. Prevê o artigo 7º b) do Decreto-Lei nº 41/2023, de 2 de junho, que *“sucedem nas atribuições e competências, nos direitos e obrigações e nas posições contratuais do atual SEF:*

- a. *“a) (...)*
- b. *b) A AIMA, I. P. (...) nas atribuições de natureza administrativa do SEF nos termos da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual, e do presente decreto-lei.”*
- c. A Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. – AIMA, I.P., criada pelo Decreto-Lei nº 41/2023 de 2 de junho, é um Instituto Público integrado na administração indireta do Estado, com jurisdição sobre todo o território nacional, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e de património próprio, sendo equiparado a entidade pública empresarial para efeitos de conceção e desenvolvimento de soluções, aplicações, plataformas, projetos e execução de atividades conducentes ou necessárias à prestação de serviços e às respetivas atividades de suporte, conjugado com a Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro que aprovou a lei quadro dos institutos públicos.
- d. Nesta conformidade, o contrato de prestação de serviços de viagens (transporte aéreo, alojamento e aluguer de viaturas), atualmente em vigor até 31 de dezembro de 2023, celebrado entre o ex.SEF, e a empresa TOP ATLANTICO VIAGENS E TURISMO, S.A., transitou a sua execução para a esfera jurídica da AIMA, IP.
- e. Foi celebrado a 07/07/2023 um contrato com vigência até 31/12/2023, com o operador económico TOP ATLANTICO VIAGENS E TURISMO, S.A., a aquisição da prestação de serviços de viagens (Viagem, transporte aéreo, alojamento e aluguer de Viaturas), pelo valor global de €450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), isento de IVA, na sequência do despacho de adjudicação datado de 30 de junho de 2023, emitido pelo Sr. Diretor Nacional do ex.Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), no âmbito das competências delegadas através do Despacho nº 7780/2022, de 24 de junho de 2022, publicado na 2ª série do Diário da República, com o n.º 121, e subdelegadas, nos termos do artigo 109.º do CCP, na sequência do despacho de Sua Exª a Secretária de Estado da Proteção Civil, exarado na Informação n.º 26/ST/2023, datada de 13/04/2023, no âmbito das suas competências, atento ao Despacho n.º 6606/2022, de 18 de maio, publicado em Diário da República, 2ª série, de 25 de maio, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 abril, exarado na informação n.º 74028/DCGA/NC/2023, datada de 29/06/2023, na sequência de desenvolvimento de procedimento aquisitivo por Concurso

Público Internacional, no âmbito do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

- f. Prevê ainda, o Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, que procedeu à criação da AIMA, I. P, a qual sucedeu ao Alto Comissariado para as Migrações, IP (ACM, IP), à extinção, por fusão cf. alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do referido diploma, conjugado com o artigo 8.º, em que sucede nas atribuições e competências, nos direitos, obrigações e na posição contratual do ACM, IP.
- g. De momento a AIMA, IP está a efetuar diligências de forma a desenvolver um procedimento, através de um concurso público internacional, com publicação no DR e JOUE para o ano de 2024, pelo que, a extinção por fusão das duas entidades (SEF e ACM) em AIMA, IP, torna-se emergente e urgente assegurar a continuidade desta prestação de serviços, através de serviços complementares e da prorrogação da execução do contrato até março de 2024.
- h. A acrescer que o orçamento da AIMA, IP, só foi disponibilizado no final do mês de novembro, bem como, a disponibilidade de acesso ao sistema da DGO, para efeitos de orçamento e transição da verba do contrato para a AIMA, IP.
- i. Para esta situação existe a necessidade de acautelar estes serviços complementares e a prorrogação da execução do contrato, por serem impossíveis de antecipar, estimar e serem inadiáveis, e que não foram possíveis conhecer a quando da celebração do contrato inicial, atento ao cumprimento do disposto no artigo 454.º do CCP, conjugados com o n.º 1 e 4 do artigo 370.º, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º, e dos limites constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e alínea c) do artigo 312.º, todos do CCP, todos com as necessárias adaptações e na sua atual redação.

É livremente celebrada e reciprocamente aceite a presente Adenda ao Contrato Inicial para proceder à prestação de serviços complementares ao contrato inicial e a prorrogação da execução do contrato, autorizados e aprovados por despacho de decisão datado de 27 de dezembro de 2023, emitido pelo Conselho Diretivo da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., no âmbito das competências

subdelegadas, exarado na informação n.º 30/DAG/DC-AIMA/2023, de 20/12/2023, nos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A presente Adenda ao contrato inicial, tem por objeto a execução de serviços complementares, à prestação de serviços de viagem (transporte aéreo, alojamento e aluguer de viaturas) e que fazem parte integrante do Contrato Inicial.
2. A execução dos serviços complementares e prorrogação da execução do contrato, objeto da presente Adenda, advêm da necessidade de aquisição de serviços imprevisíveis relacionados com um exercício tutelado de funções da AIMA, IP, na sequência da extinção por fusão do ex. SEF e ex. ACM,IP.

Pelo que, a cláusula abaixo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5.ª

Prazo de execução do contrato

1. *O contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de março de 2024, ou até ser integralmente pago o preço contratual pelo Primeiro Outorgante.*
2. *2. (...).”*

Cláusula 2.ª

Serviços Complementares

Atento ao disposto na cláusula anterior, os serviços complementares da presente Adenda são todos os englobados na Cláusula 1ª do contrato inicial.

Cláusula 3.ª

Duração

Os serviços complementares constantes na presente Adenda serão executados até 31/03/2024, ou até ser esgotada a verba da presente adenda, e/ou até à conclusão e respetiva adjudicação do procedimento concursal internacional.

Cláusula 4.ª

Preço

1. A presente Adenda de serviços complementares importa a favor do Segundo Outorgante o pagamento no valor de € 100.000,00 (cem mil euros), isento de IVA, a que corresponde a um acréscimo de 22,2% ao valor global do contrato inicialmente celebrado, no valor de €450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), isento de IVA, em conformidade com o cumprimento do disposto da alínea b) do n.º 3 do art. 313.º e n.ºs 1 e 4 do art. 370.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.
2. O valor global do contrato para a execução da prestação de serviços, importa agora o valor global de € 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros), isento de IVA.

Cláusula 5.ª

Cabimento e Compromisso

O encargo total será inscrito no respetivo orçamento do Estado, e encontra-se registada no Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Cláusula 6.ª

Clausulas do Contrato Inicial

Aplica-se à presente Adenda todo o clausulado existente no contrato inicial celebrado em julho de 2023.

Cláusula 7.ª

Disposições Finais

A presente Adenda é composta por cinco (5) páginas que pelos Outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, elaborada em duplicado sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa,

Pela AIMA, I.P.



Pela TOP ATLÂNTICO, SA

